

## LEI N° 925/2010

Dispõe sobre contribuições ao  
“MINDURI FUTEBOL CLUBE”  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuições no valor de R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais), para o exercício de 2011, ao “Minduri Futebol Clube.”

**Art. 2º** - As contribuições de que trata esta Lei serão concedidas à entidade, para execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Fica a Entidade, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.



**Parágrafo único** – Caso a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, não poderá ser contemplada com novos recursos e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Minduri, 25 de novembro de 2010.

  
**Edmir Geraldo Silva**  
Prefeito Municipal